



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.073/2010

Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 995/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/12/2010

Sanção: 13/12/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.073/2010

Em, 13 de dezembro de 2010.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 995/2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 22 da Lei Municipal 995/2010 o que segue:

Art. 22. Fica criada a Diretoria Administrativa do IPMSMG, em caráter comissionado e contribuição previdenciária ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, segundo suas alíquotas, com a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um digitador;
- e) Um Procurador Jurídico

(...)

§ 2º O Vencimento dos Membros da Diretoria do IPMSMG, obedecerá aos seguintes critérios.

I – Presidente – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

II – Tesoureiro – R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

III – Secretário Geral – R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

IV – Digitador – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

V – Procurador Jurídico – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

(...)

§ 4º No caso dos cargos instituídos no presente artigo serem desempenhados por servidor do quadro efetivo do município, poderá fazer a opção por qual dos vencimentos irá perceber: se o valor instituído através desta lei, ou se o valor de seu vencimento, acrescido de uma gratificação correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação instituída por esta lei.

§ 5º A totalidade da remuneração dos servidores à disposição do IPMSMG será custeada pelas verbas próprias do instituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

§ 6º Caberá ao Procurador Jurídico do IPMSMG, cargo a ser exercido por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, exercer as atividades jurídicas judiciais e extra-judiciais do instituto, além, de elaborar parecer jurídico sempre que solicitado, além das demais atividades correlatas e inerentes a esta atividade.

Art. 2º. Fica revogado o art. 79 da referida lei, tornando-se sem efeito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de Dezembro de 2010.

APROVADO

EM 13/12/2010


Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 14/12/10
Leila

SANCIONADO

Em 14/12/10


ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal